



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

LEI Nº 6.111, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.015.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO

ART. 2º, O ART. 6º E O ART. 11 DA LEI Nº 6.096, DE 6 DE OUTUBRO DE 2.015.

Projeto de Lei nº 155/2015, de autoria do Vereador Cristiano Salmeirão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do art. 2º, o art. 6º e o art. 11 da lei nº 6.096, de 6 de outubro de 2.015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.

PARÁGRAFO ÚNICO - A adesão ao programa poderá ser formalizada durante o período compreendido entre 10 de outubro de 2015 e 30 de dezembro de 2015.”

“Art. 6º O débito consolidado na forma do parágrafo único do artigo 3º poderá ser pago à vista ou em 6 (seis) parcelas, circunstâncias essenciais para obtenção de desconto de 100% (cem por cento) dos juros de mora e multa, sendo esta também de natureza eminentemente moratória.”

“Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi, em 11 de novembro de dois mil e quinze.

CRISTIANO SALMEIRÃO,
PRESIDENTE.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra, por afixação no local de costume.

GELSO MANTOVANI DA SILVA,
DIRETOR-GERAL DA CÂMARA.